



Decisão 00482/2024-8 - Plenário

Processo: 06049/2022-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PCES - Polícia Civil do Espírito Santo, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
AUDITORIA – INCLUSÃO NO PACE DE 2025 –
APROVAR - CIÊNCIA- ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN:**

I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento relacionado à Auditoria Operacional realizada no âmbito do Processo TC 6049/202, regido pelos termos do nosso Regimento Interno (Resolução 261, de 04 de junho de 2013) e caracterizado por sua natureza sigilosa. Portanto, dispensarei a apresentação do relatório e prosseguirei diretamente ao mérito para decisão.

II FUNDAMENTOS

Anuindo com a sugestão apresentada pela Manifestação Técnica 03806/2023-5 (peça 65), a qual adoto como razão de decidir, conforme exposto a seguir, voto pelo deferimento do seu pleito, acrescentando ainda a existência de uma discricionariedade vinculada,

presente no conteúdo desta deliberação, cujo objeto único é a postergação da efetivação de uma ação de fiscalização, conforme segue:

[...]

Em atenção ao Despacho 47538/2023, este núcleo se manifesta nos seguintes termos.

O item 1.3 do Acórdão 473/2023 DETERMINA que o monitoramento das recomendações propostas no âmbito do Processo TC 6049/2022 seja incluído no Plano Anual de Controle Externo seguindo os procedimentos estabelecidos nos artigos 197 e 198 do RITCEES.

Primeiramente, destaco que as propostas para ações de controle do NOPP a serem inseridas no Pace 2024 já haviam sido encaminhadas à Segex quando o núcleo recebeu a notificação relativa ao item 1.3 do Acórdão.

Além disso, ressalto que, devido ao fluxo processual normal desse Tribunal, os gestores foram notificados das recomendações em setembro de 2023. Sendo assim, o tempo hábil para a adoção das providências cabíveis até meados de 2024 seria consideravelmente reduzido, o que poderia frustrar o monitoramento das recomendações já no próximo ano.

Conforme mencionado no Despacho 47538/2023, o processo encontra-se cadastrado no módulo de acompanhamento das deliberações e decisões do TCE-ES.

Ante o exposto, e considerando que não houve exigência de que o monitoramento seja feito no ano de 2024, **proponho que tal monitoramento seja incluído no Plano Anual de Controle Externo a partir do exercício de 2025.**

[...] (Grifou-se!)

Dessa forma, levando em consideração também a falta de um prazo específico para a implementação da medida determinada, que é objeto do pedido em questão, e considerando tanto a necessidade de diferir sua execução quanto o possível prejuízo decorrente de sua negação, o que poderia obstruir ou dificultar a atuação desta corte em assuntos de maior urgência, entendo pelo deferimento do pleito da SEGEX, para que o monitoramento seja incluído no Plano Anual de Controle Externo a partir do exercício de 2025.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acompanhando o entendimento da área técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator

1. DECISÃO TC-0482/2024-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. AUTORIZAR que o monitoramento seja incluído no Plano Anual de Controle Externo a partir do exercício de 2025, conforme solicitado pela área técnica, nos termos da Manifestação Técnica 03806/2023-5.

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 07/03/2024 – 10ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho, em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira, procurador-geral.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente